

---

**DECRETO Nº 12.159 DE 22 DE JULHO DE 1993**

Regulamenta a concessão do auxílio-transporte instituído pela Lei nº 1.960, de 28 de abril de 1993, aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar benefício proveniente do Auxílio-Transporte como incentivo ao desenvolvimento das finalidades da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO os programas realizados no ensino público do Município do Rio de Janeiro, que têm entre suas prioridades o prestígio aos servidores que a ele se dedicam,

**DECRETA:**

Art. 1º Aos servidores compreendidos nos arts. 1º, alínea "a" e 2º do Decreto nº 12.026, de 15 de abril de 1993, que regulamenta a Lei nº 1.959, de 12 de abril de 1993, será devido o auxílio-transporte, instituído nos moldes da Lei nº 1.960, de 28 de abril de 1993, conforme o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O auxílio-transporte somente será concedido aos servidores de que trata ao art. 1º, quando estiverem em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O auxílio-transporte terá como base de cálculo a tarifa única vigente no 1º (primeiro) dia do mês de pagamento da remuneração pelo servidor municipal, ocorrendo da seguinte forma:

I - aos servidores integrantes do Quadro do Magistério, 60 (sessenta) vezes o valor da base de cálculo;

II - às demais categorias de servidores, 44 (quarenta e quatro) vezes o valor da base de cálculo.

Art. 4º Os servidores integrantes do Quadro do Magistério inscritos em 2 (duas) matrículas, com regência ou não no mesmo estabelecimento de ensino público, somente farão jus ao auxílio-transporte com relação a uma delas, sendo vedado o seu pagamento em dobro.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração tomará as medidas adequadas a implantar o sistema de desconto do auxílio-transporte nos dias em que ocorrer falta, ainda que justificada, do servidor a seu local de trabalho, salvo ocorrência de serviço externo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1993 - 429º de Fundação da Cidade

**CESAR MAIA**

**D.O.RIO 23.07.1993**